

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

STJ – *AgRg no REsp 1.432.734/RJ* – 3.ª T. – j. 27.05.2014 – v.u. – rel. Min. Sidnei Beneti – *DJe* 09.06.2014 – Área do Direito: Consumidor.

**TRANSPORTE AÉREO – Extravio de mercadoria – Responsabilidade civil – Indenização tarifada – Inadmissibilidade – Disposição prevista na Convenção de Varsóvia que não mais se aplica após o advento do Código de Defesa do Consumidor, o qual impõe o princípio da ampla reparação do dano – Matéria, ademais, que foi devidamente discutida na origem e decidida de forma fundamentada, estando em consonância com o entendimento da Corte – *Decisum* que deve ser mantido por seus próprios fundamentos.**

### Veja também Jurisprudência

- *RT* 803/177 (JRP\2002\1391); e
- Conteúdo Exclusivo Web: JRP\2001\3597, JRP\2001\5337, JRP\2007\55, JRP\2002\5075 e JRP\2004\31633.

### Veja também Doutrina

- A responsabilidade civil do transportador aéreo por danos a pessoas, bagagens e cargas (caso recente de criação jurisprudencial de direito), de Fernando Noronha, *RDC* 44/168, *Doutrinas Essenciais de Responsabilidade Civil* 2/1355 (DTR\2002\825); e
- Brevíssimas notas sobre a aplicação da Convenção de Varsóvia-Montreal (e não do Código de Defesa do Consumidor) no transporte internacional aéreo de cargas, inclusive para fins de limitação da responsabilidade indenizatória do transportador, de Antonio de Pádua Soubhie Nogueira – *RIASP* 24/327 (DTR\2009\464)..

*AgRg no REsp 1.432.734/RJ (2014/0016351-0).*

*Relator: Min. Sidnei Beneti.*

*Agravante: Expeditors International do Brasil Ltda. – advogados: Fernando Pedroso Barros e outros, e Luiz Carlos Barbará e outros.*

*Agravado: Liberty Seguros S.A. – advogados: Marcio Roberto Gotas Moreira e outros.*

*Ementa: Agravo regimental no recurso especial. Contrato de transporte aéreo. Extravio de mercadoria. Ofensa ao art. 535 do CPC. Ilegitimidade passiva. Súmula 7/STJ. Código de Defesa do Consumidor. Valor da indenização. Súmula 83/STJ. Improvimento.*

1.– *Embora rejeitando os embargos de declaração, o acórdão recorrido examinou, motivadamente, todas as questões pertinentes, logo, não há que se falar em ofensa ao art. 535 do CPC.*

2.– *A convicção a que chegou o Tribunal a quo quanto à legitimidade passiva ad causam da recorrente decorreu da análise do conjunto probatório. O acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte. Incide nesse ponto a Súmula STJ/7.*

3.– *Estando o acórdão impugnado em sintonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que (...). Após o advento do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade civil do transportador aéreo pelo extravio de mercadoria subordina-se ao princípio da ampla reparação, afastando-se a indenização tarifada prevista na Convenção de Varsóvia (AgRg no Ag 1.230.663/RJ, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 03.09.2010). Inafastável a incidência da Súmula 83/STJ.*

4.– *Agravo Regimental improvido.*

## COMENTÁRIO

### PERFIL DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### PROFILE OF CIVIL LIABILITY OF THE CARRIER IN THE CASE LAW OF THE SUPERIOR COURT OF JUSTICE

**ÁREA DO DIREITO:** Civil; Contratos

**RESUMO:** O presente texto examina alguns aspectos da responsabilidade civil do transportador na jurisprudência do STJ.

**PALAVRAS-CHAVE:** Contrato de transporte – Responsabilidade civil.

**ABSTRACT:** This paper examines some aspects of civil liability of the carrier in the case law of the Superior Court of Justice.

**KEYWORDS:** Contract of carriage – Civil liability.

**SUMÁRIO:** 1. Limites à aplicação da Convenção de Varsóvia em matéria de transporte aéreo – 2. A sub-rogação da seguradora na pretensão à indenização e o momento da incidência